



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Lei Complementar Nº 13 de 11 de abril de 2017.

**EMENTA:** "Institui o Programa de prorrogação da Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal de cargo efetivo e à Adotante, estabelece critérios e dá outras providências."

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído às servidoras públicas municipais de cargo efetivo, a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias, previsto no inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição federal da Republica Federativa do Brasil.

**Parágrafo Único** - A prorrogação de que trata o caput deste artigo, será concedido imediatamente após a fruição dos 60(sessenta) dias iniciais.

**Artigo 2º** - Durante todo o período da licença maternidade, a servidora de cargo efetivo não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

**Parágrafo Único** - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada sua responsabilidade funcional.

**Artigo 3º** - As servidoras de cargo efetivo que na data da publicação desta Lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contador a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte dias) dias.

**Artigo 4º** - O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionados nesta Lei, serão igualmente garantidos a quem adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança.



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Areias, 11 de abril de 2017.

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**

**Prefeito Municipal**

Publicada por edital afixado no átrio do Poder Executivo Municipal, data supra.

**José Arnaldo Gonçalves Pimentel**

**Diretor de Cadastro**